

**Palestrante: José Carlos Arouca - Assessor Sindical, Membro do Corpo Técnico do DIAP e juiz aposentado do TRT / 2º Região.**

Primeiramente eu quero cumprimentar a todos os companheiros e companheiras, a mesa e manifestar o meu total apoio a esse encontro, que se faz indiscutivelmente necessário para termos uma visão e discutirmos a situação do movimento sindical nos dias de hoje.

O tema que me foi sugerido é demasiadamente extenso e nós estamos atrasados uma hora e eu tenho que voltar porque amanhã eu tenho outra palestra em Santa Catarina. Eu vou tentar enfrentar esse tema e discuti-los com os senhores.

Eu entendo que sempre foi essa mentora, que a análise presente não pode dispensar a história do passado. Tudo que nós temos hoje não foi construída agora, nesse instante. Foi construída ao longo do tempo. Então, a primeira observação que eu gostaria de fazer aos companheiros e, quando eu falar companheiro, está implícito que também estou falando companheiras, é a história do movimento sindical.

Quando começar, vou procurar ser muito rápido, com a era pré-Vargas. A era Vargas tem uma importância fundamental nisso tudo. Na era pré-Vargas, em 1903, nós tivemos nossa primeira lei sindical. Ela era restrita ao trabalho e ao empreendimento rural e na verdade essa lei era muito mais uma lei de cooperativa, do que uma lei sindical. Essa lei foi pedida pelo movimento católico de Pernambuco e foi resultante de um projeto apresentado por um deputado de nome Inácio Costa.

Em 1907 foi a segunda lei sindical. Essa sim era uma lei sindical de verdade. Foi também a mesma origem. Partiu de um apelo do movimento sindical de Pernambuco e o autor do projeto foi outra vez o deputado Inácio Costa. Isso é importante pelo seguinte: nas duas leis, a mais completa autonomia e liberdade sindical e naturalmente, nessa a situação de ampla liberdade sindical e naturalmente, sindicalismo plural. Sem nenhuma outra contribuição a não ser favorecer os sócios. Todavia, nem uma nem outra foram aplicadas. Porque na verdade, como dizia o presidente Washington Luís, a questão social é uma questão política e o que nós tínhamos no movimento dos trabalhadores? Os anarquistas que inspiraram a organização de classes, mas não a organização sindical. A organização sindical, a existência se deveu e se intensificou a partir do manifesto comunista de Karl Marx e Engels e paralelamente, quarenta (40) e poucos anos depois, a regra nova do Papa Leão XIII e o sindicalismo comunista era de resistência, sindicalismo só reivindicatório. Ao passo que o sindicalismo inspirado pela era sindicalismo assistencialista.

Mas de qualquer forma, a nossa estrutura brasileira, o que havia era: para o trabalhador brasileiro, cadeia. Para o trabalhador estrangeiro, a lei de expulsão.

Getúlio Vargas era ministro da fazenda de Washington Luís, mas há um rompimento político entre as correntes que dominavam o país, a oligarquia rural. Chegaram a apelidar de "café com leite", São Paulo e Minas Gerais e Getúlio levanta com Norte, Nordeste e Rio Grande do Sul e vem com aliança

liberal. Perde nas urnas, mas ganha no golpe de estado. Em 1930 entra Getúlio e então, começa a era Vargas.

A era Vargas começa com a criação do Ministério do Trabalho. O primeiro ministro do trabalho foi, não se espantem pelo nome, Lindolfo Collor. Era o avô daquele presidente de nenhuma saudosa memória. Getúlio resolve fazer a primeira lei sindical e chama dois socialistas - Evaristo de Moraes, do Rio de Janeiro e Joaquim Pimenta, de Pernambuco. Mas a lei sindical, nossa terceira lei sindical, era horrorosa. Era honestidade, mas não era honestidade de classe, era honestidade de categoria, porque os trabalhadores, como classe, não eram organizados unitariamente, eram organizadas categorias. Era um sistema vertical - sindicato na base, federação no meio, confederação lá em cima, no vértice.

Essa lei estabelece se exatamente quando Lindolfo Collor assume o Ministério do Trabalho e diz "*O Ministério do Trabalho veio para administrar a lei sindical*". Então, era uma lei que estabelecia que os sindicatos eram órgãos de colaboração do Ministério Público do estado. Tem um dispositivo nessa lei de 1931 que determinava que o sindicato anualmente mandasse um relatório para o Ministério do Trabalho dando conta das suas atividades. O Ministério do Trabalho tinha um agente em cada sindicato para acompanhar as assembléias e fiscalizar a receita e a aplicação da receita.

Em 1934 Vargas é eleito indiretamente em uma assembléia original, uma assembléia constituinte democrática. Esta Constituição de 1934 constituiu a pluralidade e veio então, a nossa quarta lei sindical na pluralidade, mas uma pluralidade pelo meio. Isso porque exigia um terço da categoria para a formação do sindicato. Então, só era possível a formação de três sindicatos quando houvesse a divisão regular no contrato. No contrário, só dois. Também não deu certo.

Em 1937 é outra etapa da era Vargas. A pior delas. Ditadura cruel, ditadura feroz, que levou muito sindicalista à prisão, ao exílio e até a morte. Então veio a outra lei sindical elaborada por Oliveira Viana Pai, que era o Papa do corporativismo sindical brasileiro. A lei de 1939 foi toda inspirada e copiada da carta fascista italiana. O sindicato era apenas uma unidade do estado para a formação da economia corporativizada. E o sindicalismo viveu, passou a ser um sindicalismo oficialista, controlado ferozmente pelo estado.

Em 1946 uma nova assembléia original, constituinte e democrática, que aprova uma constituição democrática. Vargas elege Dutra, porque Dutra não se elegeria nem vereador. Quem elegeu o Dutra foi o Vargas, o Dutra tinha sido ministro da guerra no governo de Vargas. A constituição elaborada permitia, falava que a organização sindical é livre e a representação das convenções coletivas será regulamentada por lei ordinária. Então, pela constituição de 1946, tanto poderíamos ser a pluralidade, como a honestidade sindical. Só que em 1943, na plena vigência da lei do estado novo, da lei copiada do fascismo, foi elaborada a CLT, em 1943. Foi elaborada por três procuradores, ou seja, três membros do futuro ministério público do trabalho. E o que fez essa lei? Ela transportou para o título quinto da CLT, todo aquele entulho fascista, corporativista que estava na lei de 1393, na lei fascista e corporativista.

Nós estamos ainda, atravessando a era Vargas. Chega a um determinado momento e, outro golpe de estado em 1964. Uma ditadura militar cruel, feroz. Na intervenção do governo de Dutra foram contabilizadas duzentas e dezenove (219) intervenções de sindicatos. Na ditadura militar, de 1964 a 1978, mil e quinhentas (1500) intervenções de sindicato. Então eu vejo o tamanho da nossa democracia. E o anseio pela democracia que aí, com a liberalização e a volta dos militares aos quartéis, nós tivemos a Constituição de 1988. E depois da Constituição de 1988 o governo, triste governo Fernando Collor, quando começa a modernização da legislação do trabalho. O Collor constitui uma comissão de notáveis e o projeto que é apresentado depois que ele é impedido de continuar na presidência da república, estabelecia pluralidade sindical. Representação, só dos filiados. Sim do poder normativo. Custeio, através de contribuições voluntárias dos sócios.

Vem Fernando Henrique Cardoso, aí que é importante. Fernando Henrique Cardoso era senador e quando ele se despede do Senado para assumir a Presidência da República, ele proclama o fim da era Vargas. E Fernando Henrique faz o que fez Collor - constitui uma comissão de notáveis. Não apresenta um projeto, como fez a comissão de Collor, mas apresenta propostas, pluralidade sindical, fim do poder normativo, representação só de sócios, custeio a cargo dos associados.

Chegamos ao momento presente. Acabou a parte da história e eu entro então, para os temas que vocês me sugeriram.

O primeiro, estrutura sindical. A estrutura sindical nós temos que em primeiro lugar pensar, no sistema confederativo de representação sindical - artigo oitavo, inciso quarto. Não deu certo! Isso não deu certo porque foi artificial. O sistema confederativo de representação sindical foi um pedido das confederações patronais e dos trabalhadores que incluído na constituição.

O que era o sistema confederativo? É o que nós temos hoje - federação, confederação e sindicato na base. Mas o importante estava, exatamente na forma de custeio, que era a contribuição destinada ao custeio do representativo sindical. Mas a estrutura ficou, na verdade, tendo como base o princípio da honestidade e como oposição, a pluralidade. Vamos procurar explicar o que é isso! A liberdade sindical, tal como está na Constituição de 1987, por incrível que pareça, ela foi aprovada, foi apoiada pela União Soviética e não foi ratificada pelos Estados Unidos. Isso era um anseio do pós-guerra. Havia toda uma preocupação em liquidar os sindicatos fascistas, da Alemanha e da Itália, principalmente, porque o Japão não tinha nem sindicato.

Então, essa a razão da liberdade sindical, que foi levada ao extremo, ao ponto de transformar a organização sindical em um clube de serviços. O professor Amauri Mascarenhas Nascimento fez o curso dele nos Estados Unidos e ele conta, inclusive em um livro, que nos Estados Unidos, se teve como liberdade sindical, aquilo que tem existência. Um exemplo concreto - o sindicato dos motoristas é contratado pelos balconistas, pelos lojistas do bairro do Broklyn para organizar o sindicato um sindicato e organizar uma convenção política de trabalho. Então, lá, aquilo que pensa pode ser um sindicato.

Mas, a pluralidade teve como fim a liberdade individual e não a liberdade coletiva. Karl Marx, em seu manifesto comunista, tem uma coisa que entrou para a história e é indissolúvel - aquela proclamação: "*Trabalhadores, todo*

*... mundo, uní-vos!"*. Na convenção de 1987, a pluralidade é ao contrário - trabalhadores de todo o mundo, não vão se unir. Essa é a proclamação; "Vamos ficar separados"! E a separação, a divisão do movimento sindical é altamente negativa, porque provoca não só a divisão, mas como a separação dos trabalhadores através da ideologia não da categoria, mas das lideranças.

Então o sindicalismo da igreja católica, dos evangélicos, do ministério do trabalho, do partido dos trabalhadores, do PTB, do PCdoB e daí por diante. Uma divisão a troco de nada. Tanto é a troco de nada, que a Organização Mundial do Trabalho - OMT, ela que defende a pluralidade, acabou entendendo que a pluralidade é um mal e partiu para o sindicato mais representativo. Ou seja, a honestidade dentro da pluralidade. Pode haver quantos sindicatos quiser, mas apenas um, aquele que for mais representativo, é que será habilitado para manter negociações coletivas, para assinar o contrato coletivo de trabalho e para representar o trabalhador naquilo que for fundamental. Então a própria OMT acabou se rendendo a honestidade sindical de trabalho. Mantendo associações no sistema plural.

Nós temos isso no artigo oitavo, inciso dois da Constituição Federal, que foi aberta a constituição de mais de uma organização sindical em qualquer nível, tendo como área territorial mínima, os limites de um município. O que significa isso? Representatividade de categoria. Sendo representativa de categoria, na verdade, não poderia representar categoria diferenciada porque, diferenciada não é categoria, é profissão. Então, significa que o artigo oitavo, do inciso dois não permite a organização sindical por profissão, só por categoria e a categoria diferenciada é por profissão e não é por categoria. Mas, sendo os limites permitidos do município, não permite também, a organização sindical por empresa, porque isso seria, inclusive, elitismo. *Vou pegar aqui, os trabalhadores da Volkswagen, da Ford, das grandes multinacionais, que já tem melhores condições de trabalho que os trabalhadores, os companheiros deles das pequenas indústrias e eles vão ser a elite do movimento sindical. Eles vão negociar só para eles assistência, melhores condições de trabalho e deixar os outros trabalhadores das médias e pequenas empresas na mão, sem nenhum apoio.*

Então nós temos hoje, no nosso sistema jurídico, a honestidade ampla, a honestidade plena, em todos os níveis. Eu estou falando temos, mas na verdade vocês vão ver que não temos ou não teremos a chamada república sindical que está no Ministério do Trabalho.

O segundo ponto que decorre disso tudo e aí é que nós vamos ver então, porque eu disse temos e não temos, parece um absurdo dizer isso, mas vamos ver a situação das centrais. De acordo com a legislação anterior, central era questão de cadeia. Falar em central era subversão. Vou contar uma história que talvez alguns companheiros aqui se lembrem. Lá em São Paulo, o presidente da federação dos metalúrgicos era um conterrâneo meu de Ribeirão Preto, o Argeu Egídio dos Santos. Os sindicatos estavam muito acossados lá no estado de São Paulo e pouco se reuniam, aqueles que se reuniam eram as federações. E o delegado do trabalho, Dr. Aluísio Simões de Campos, soube que o Argeu estava convocando uma reunião intersindical na sua federação. Coisa que era muito comum. Eu era advogado da federação na época e cansei de assessorar reuniões iguais. Mas o delegado liga para o Argeu e diz o

seguinte: *"Eu to sabendo que você está convocando uma reunião e se essa reunião for realizada, eu vou intervir no seu sindicato".* O Argeu, que era muito inteligente, respondeu assim: *"Olha doutor, o senhor vai me desculpar, mas é que nós pensamos que podia fazer essa reunião. Porque aliás, nós fizemos uma reunião igual a essa que nós vamos fazer amanhã, nós fizemos no mês passado e foi para organizar um jantar em sua homenagem, não está lembrado?"*.

E esse era um quadro. Quer dizer, a reunião de mais de um sindicato e, principalmente sindicatos de diferentes categorias, era motivo para intervenção sim.

Pois bem, toda essa legislação até 1988, proibia a organização horizontal. Mas só que, vamos pegar, mais uma vez me perdoem, a história do Brasil. Nós tivemos, em 1906, a famosa COB - Confederação Operária Brasileira. Tem muita gente que pensa que central sindical foi invenção da CUT e da Força Sindical, então eu estou falando de 1906, a nossa primeira central sindical. Em 1922 o Partido Comunista é registrado, fundado, aliás, e ele forma a CGT - Central Geral dos Trabalhadores. Em 1946, vou falar do Dutra outra vez. Outra vez o Partido Comunista organiza a CTB - Confederação dos Trabalhadores do Brasil e foi aí que o Dutra colocou essa central na ilegalidade e decretou intervenção nos duzentos e dezenove (219) sindicatos. Depois, em 1962, era Vargas, governo de João Goulart, nós tivemos a famosa CGT - Comando Geral dos Trabalhadores, que acabou virando uma autêntica central sindical e depois foi dissolvida à força, à mão armada pela ditadura militar de 1964.

Em 1981 nós tivemos aquele que foi o maior congresso sindical já realizado no Brasil - a Conclate - Conferência da Classe dos Trabalhadores, e eu tive a honra de assessorar essa conferência. Foi lá que nós vimos a divisão anunciada. De um lado o Lula - presidente do sindicato de São Bernardo, dos metalúrgicos. Com ele Olívio Dutra, gaúcho. O Jacó Bittar, petroleiro de Paulínia e vários outros. Do outro lado Arnaldo dos Anjos, metalúrgico de Santos, do Partido Comunista, o Hugo Perez, representando o grupo independente, o Joaquinção - Joaquim dos Santos Andrade, que representava o momento menos a esquerda.

Lá se viu claramente a divisão, tanto assim que logo, em 1983 foi fundada a CUT. Ai nós tivemos um surto de centrais e veio a força sindical em 1991, veio a nova central sindical, veio a UGT, agora recentemente, diante da fusão da antiga CGT com a CAT e com a SDS. E agora, a CTB, do Partido Comunista do Brasil que desfilou da CUT. Mas, quando houve a CTB, nós tivemos também a direita, que acabou tentando se ressuscitar através da USI.

É claro que o sistema confederativo que nós temos na Constituição de 1988 não impede a formação de central sindical. O sistema confederativo pode ser horizontal e vertical. Vertical é esse que nós temos, com o sindicato na base, ao meio a Federação e ao vértice a Confederação. Mas a central é o sistema horizontal de classe, não de categoria.

Bem, eu sempre achei, na minha visão, que nós temos o regime unitário em todas as instâncias e todos os espaços. Se nós formos voltar um pouquinho na história, um Senador socialista, João Mangabeira, apresentou um projeto de

lei sindical no Congresso prevendo a honestidade sindical e prevendo a Central Sindical, mas unitária.

Depois eu falei para vocês do Evaristo de Moraes, da era Getúlio Vargas, que o filho dele escreveu um dos melhores livros que eu conheço sobre organização sindical e o problema do sindicato único no Brasil, escreveu um projeto de lei por solicitação exatamente do Mangabeira, que era ministro da justiça. E ele previa a honestidade sindical, mas também a central de forma de uma confederação geral dos trabalhadores unitária.

Se nós lermos com atenção o que está escrito no artigo segundo do inciso oitavo, nós vamos ler o seguinte: "É vedada a criação de mais de uma organização sindical de qualquer nível". O Fórum Social do Trabalho foi criado já na era Lula. Nós passamos pela era Vargas, passamos pela era não liberal de Fernando Collor de Melo e Fernando Henrique Cardoso. Passamos pela era dos militares. Chegamos à era Lula.

O Lula foi um líder sindical, umas das melhores pessoas que eu já conheci como presidente sindical. Presidente dos metalúrgicos em São Bernardo do Campo, fundador da CUT. O Lula cria o fórum nacional para a elaboração de uma lei sindical. Uma piada diz que no Fórum Nacional do trabalho tinha que sair de lá com um consenso. Não só da bancada dos trabalhadores, mas da representação do estado que era através do Ministério do Trabalho, na figura do Osvaldo Vargas, que era secretário nacional de ações do trabalho e também, desembargadores. A piada dizia que em um canto ficava o Paulinho - Presidente da Força Sindical e o Luís Marinho - presidente da CUT. Os dois ficavam lá conversando e todos discutindo, debatendo o tema que estava em discussão. Daqui a pouco, um dos dois acenava e vinha o Osvaldo Vargas, do Ministério do trabalho, que ficava mais meia hora com os dois discutindo. Resultado: um consenso. Mas nenhum dos outros participantes ficou sabendo que consenso era aquele, pois o consenso dependia da vontade só dos três.

Mas tinha o projeto de anti-central sindical e o projeto permitia central no plural. O projeto não passou, foi arquivado. O Luís Marinho quando saiu da CUT e foi para o Ministério do Trabalho declarou que aquilo tinha acabado e que eles iam partir para mini reformas. A mini reforma era o reconhecimento das centrais e a criação do conselho de relações do trabalho.

Pois bem. Chegou o governo Lula e eu estava em Caxias do Sul, exatamente fazendo uma palestra, e era primeiro de maio e se dizia que naquele dia ia ser uma lei sindical, através de medida provisória. Não saiu nada! Mas saiu, dias depois, a medida provisória reconhecendo as centrais. Foi um arranjo e todo mundo concordou no arquivamento do projeto das medidas provisórias que previa as centrais. E veio a lei. A lei agora e no plural. E tinha que ser no plural. Como nós vamos agora, de 1988 pra cá, fechar a CUT, a força sindical, a nova central sindical, fechar todas elas e dizer, que é preciso criar uma só? Não da mais porque nós deixamos que isso tudo acontecesse. Nós somos responsáveis pelo o que aconteceu.

Então vem a lei, passa por cima da Constituição e é flagrantemente inconstitucional, mas medida em que admite mais de uma Central Sindical. Vem o professor Amauri Mascarenhas do Nascimento e diz que não é inconstitucional porque a central não representa categoria. Bem, se não

representa a categoria, a Federação também não representa, a Confederação também não representa.

Então eu pergunto: "É vedada a criação de mais de uma confederação em qualquer nível. Quais são os outros níveis que restam? Nenhum". Aliás, a secretária do Ministério do Trabalho, em debate do qual eu participei, indaguei a ela que se ela defendesse a pluralidade do sistema unitário que nós temos, então, como fica o rateio da contribuição sindical? Vocês fizeram a lei e essa lei foi consertada pelo Paulo Paim, lá no Senado, e ficaram Federação e Confederação vinculada.

De qualquer maneira, companheiros e companheiras, a situação que nós temos na central sindical é essa e me parece, que irreversível. Irreversível porque nós também, todos nós, aderimos à pluralidade.

Vamos passar adiante e adiante significaria agora, o registro sindical. O que é o registro sindical? Eu constituo uma associação - Associação dos Moradores daqui da Cidade. Eu vou La no cartório de registros e faço o registro da associação porque o Código Civil diz que a Associação nasce com registro, então eu tenho que registrar. Até 1988 o registro era no Ministério do Trabalho e o que se dizia era que o ministro do trabalho dava uma carta sindical, ele outorgava o registro. Chegava a ser uma situação arbitrária do ministro.

Querem saber de uma coisa. Leiam o registro na CLT. Para o sindicato, era exigida a prova de um terço, filiação de um terço da categoria. Mas, bastava você entrar com o pedido que dispensava a comprovação de um terço porque o Ministério ou dava ou não dava.

Não dava se eles achavam que era um sindicato de esquerda, mas davam se era um sindicato de pelego. Então era essa a situação da arbitrariedade do Ministério do Trabalho. Quando vem a Constituição do trabalho, ela traz a mais ampla autonomia sindical. Querem ver uma coisa: falei de Dutra - 215 intervenções, na Ditadura - 1900 intervenções. Da Constituição de 1988 até hoje - nenhuma intervenção. É autonomia sindical.

Mas, se é autonomia sindical, o artigo primeiro, inciso oitavo, ficou ressaltado o registro no órgão competente. Agora, qual o órgão competente eu não sei e ninguém sabe. Mas o Supremo Federal entendeu que o órgão competente seria, por enquanto, o Ministério do Trabalho apenas por uma razão - porque era ele que possuía o arquivo das centrais sindicais. E nessa decisão do Supremo Federal, ficou muito claro que o registro seria um ato única e exclusivamente, em ato para garantir a honestidade sindical.

A Primeira-Ministra que nós tivemos depois foi a ministra Dorotéia Wernek e baixou aquela instrução nº 5, leve, sem maior problema. O nosso companheiro Mário teve duas portarias. Uma dela era interessantíssima e dizia que o registro não confere autoridade jurídica, ou melhor, não serve para absolutamente nada. Então a portaria é inútil e vem a portaria do ministro Marcelo Pimentel, que era consultor o Ministério do Trabalho, foi presidente do Tribunal Superior do trabalho e a portaria dele tinha seis ou sete artigos, mas tinha quinze página de justificação que todos dizem que não foi escrita por ele, mas pelo Arnaldo. Essa portaria durou muito pouco.

Veio a portaria do Ministro Paulo Paiva no governo Fernando Henrique - razoável, razoável. Chegou agora e quando eu falei República Sindicalista, eu ate quero pedir perdão porque nunca foi sindicalista. Mas é do Presidente Lula

e, com pleno acerto, levou para a sua equipe vários e vários dirigentes sindicais - começando pelo Jackes Wagner, grande petroleiro de Camaçari, o Luís Marinho, metalúrgico de São Bernardo do Campo e ai por diante. E, chega ao momento em quem assume o Ministério do Trabalho, uma pessoa não vinculada ao PT, mas uma pessoa do PDT, que leva para o Ministério, o fundador da força sindical, o ex Deputado Federal, ex-presidente do sindicato dos metalúrgicos do estado de São Paulo, o Medeiros. Daí sai a portaria que está em vigor, portaria 186, que é terrível e traz assumidamente a pluralidade sindical, a ilegalidade total dessa portaria. Vou dar alguns exemplos:

Primeiro, a ilegalidade, a mais leve - os analistas. Como, que analistas? Desde quando o Ministério do Trabalho readquiriu competência para analisar um pedido de análise sindical? Está escrito no inciso segundo que cabe aos trabalhadores e aos interessados, a definição da base territorial das suas organizações sindicais. Se eles definem a base territorial, define também, a representatividade, a representação. Então, são os trabalhadores ou os empregadores que definem em assembléia livre, democrática, qual vai ser a sua melhor organização sindical. Agora vem um analista, que eu não sei quem são os analistas e diz que isso não pode. Mesmo depois de reunir uma assembléia com 1000, 1500 trabalhadores que decidem algo e o analista diz que é tudo bobagem e não vai registrar. Desde quando? Isso é ilegal, do princípio da autonomia.

Mas tem outra coisa engraçadíssima - a conciliação. A outra ilegalidade é, que como vocês viram, pela decisão do Supremo Tribunal Federal, o registro é um ato vinculado apenas para ver se está sendo garantida ou não, a honestidade sindical.

Então, eles aplicam nessa portaria, o processo administrativo. Nessa portaria a um pedido, uma impugnação e uma determinação ministerial. Não é mais um ato vinculado, não é mais um ato jurídico simples. É agora uma decisão ministerial.

Dentro dessa ilegalidade há outra a mais, que é conciliação. Eu faço uma assembléia com 500 trabalhadores e fundo um sindicato, mas estou invadindo uma base territorial, de representação de outro. Esse outro tem uma representação de 1000 trabalhadores - ele faz uma impugnação. Então, se um tem 500 homens e o outro tem 1000 homens, os analistas analisam aquela situação e verificam que realmente há uma invasão de bases e chama os dois para uma audiência de conciliação. Saiu um acordo, mas como saiu acordo? Desde quando o presidente daquele sindicato que foi fundado, ao invés de 500, uma pessoa só, juntamente com outro com 1000 pessoas e agora também, um só, fazem um acordo. Isso viola o princípio da coletividade, da organização coletiva de trabalho.

Tem mais uma coisa maluca. Vamos imaginar que o meu sindicato alcança quinze municípios em sua base territorial, mas a minha sede é em Porto Alegre. Esses quinze municípios, menos o meu, em Porto Alegre podem se dissociar. Eles podem se juntar e criar, em assembléia, um sindicato só para aquela base territorial, desmembrando aquela base territorial maior. Mas, Porto Alegre não pode fazer isso. Por quê? Não se sabe. Isso estava na cabeça de quem redigiu essa porcaria e é totalmente ilegal.

Agora, vamos à maior ilegalidade que existe - a pluralidade de federações e confederações. É claro que se tornou hoje, na portaria, se tornou possível, criar uma Federação dos Trabalhadores da Construção Civil da CUT, uma Federação da CGT e aí por diante. Então, meus caros, o registro está colocado para nós dessa forma, gerando uma situação de absoluta insegurança, porque da minha parte, eu tenho quase que certeza, ela acabará fulminada pelo princípio de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal. Todavia, a informação que eu tenho, é que em uma reunião, o Ministro Do Trabalho - Carlos Dutra garantiu que essa portaria não será alterada e veio pra valer.

O último ponto é a contribuição. Até um determinado momento da era Vargas, o sindicato era custeado pelas contribuições associativas e pelo imposto sindical. Em 1965 Castelo Branco transformou o imposto sindical em contribuição sindical. Castelo Branco, primeiro ditador da fase militar, ensaiou, mandou um projeto acabando com o imposto sindical, mas o nosso ex-ministro do trabalho, Antonio Rogério Magri mandou uma minuta para o presidente em exercício, Itamar Franco, para acabar com a contribuição sindical, que sempre foi o alvo dos opositores do movimento sindical. E eu acho que a contribuição sindical já devia ter acabado há muito tempo, já que ela se prestou para nisso tudo, sempre deixar os sindicatos na defensiva. Como a pluralidade sindical também. O importante, para mim, sempre foi a contribuição de retribuição sindical.

Foi feito um levantamento em outros países e foi visto o seguinte, que essa contribuição retributiva de imposto fiscal existe na Alemanha, na Inglaterra, na Suécia, na Suíça, no Panamá. Essa é uma contribuição absolutamente legítima, porque o sindicato representa nas representações coletivas também, quem não é sócio, filiado. E a convenção coletiva se aplica a quem é sócio e quem não é sócio. Então, seria como existem em todos esses países, uma contribuição de retribuição a representação ampla das negociações coletivas de trabalho.

Sempre tivemos projetos para acabar com a contribuição sindical e nós vimos o que aconteceu esse ano quando foi votado o reconhecimento das centrais sindicais. Quase a contribuição sindical foi para o espaço. E nós não podemos viver nesse regime de incerteza. Essa é a minha posição.

Chega agora e com a lei que reconhece as centrais no último artigo fica estabelecido que, a contribuição sindical acaba quando for implantado o projeto que implanta a contribuição social.

Vamos voltar um pouquinho mais ao passado, no Fórum Nacional do Trabalho. O Fórum Nacional do Trabalho foi muito gozado porque eles fizeram como falei agora a pouco, pelo consenso, e mantiveram em parte, a unidade sindical com o nome de exclusividade, apenas para os sindicatos existentes. Aqueles que fossem criados após a vigência da lei, apenas por registro de pluralidade. Agora, pluralidade, desde que alcançasse 20% da categoria. De qualquer forma, o Fórum Nacional do Trabalho manteve a contribuição sindical num período de transição de até cinco anos para os patrões e três anos para os trabalhadores. Não sei por quê essa diferença de transição. Mas, seria substituída pela contribuição de negociação coletiva. Virou uma negociata.

A última informação que tenho é de que, ainda esse mês, o Presidente Lula vai mandar para o Congresso esse projeto que institui a contribuição negocial. Só quero fazer um parêntese, que é muito interessante. Existe aquilo de que quando nós fazemos uma coisa mal feita foi um erro, um equivoco. Mas inventaram agora a culpa dolosa. Culpa dolosa é quando você quer fazer errado. E é interessante dizer o seguinte que todos estavam de acordo com essa medida que instituía essa cautela, mas não conseguiam passar no congresso e sensibilizar os juristas. Foi uma redação dolosamente mal feita sobre o que era verossimilhança.

Está outra vez em jogo a história de que a central não representa categoria, federação também não - representa sindicatos. Confederações também não - representa federações. Então, o que é em todos os níveis, se federação e confederação não são níveis da organização sindical?